

17/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 262.581 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
AGTE. : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVDS. : RAPHAEL MEDEIROS E OUTROS
AGDAS. : AGRO QUIMICA MARINGÁ S/A E OUTRAS
ADVDS. : SUSELI DE CASTRO E OUTRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SUBSTITUIÇÃO DO ARESTO IMPUGNADO PELA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO DO APELO EXTREMO.

1. O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial interposto simultaneamente com o apelo extremo. Decisão essa que substituiu o acórdão proferido pela Instância Judicante de origem. Logo, o recurso extraordinário se encontra prejudicado. Precedente: AI 227.510, sob a relatoria do ministro Marco Aurélio.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

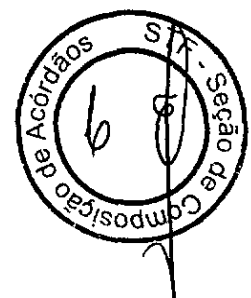
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao agravo regimental, o que fazem por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 17 de agosto de 2010.



AYRES BRITTO - RELATOR



17/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 262.581 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
AGTE. : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVDS. : RAPHAEL MEDEIROS E OUTROS
AGDAS. : AGRO QUIMICA MARINGÁ S/A E OUTRAS
ADVDS. : SUSELI DE CASTRO E OUTRA

R E L A T Ó R I O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Trata-se de agravo regimental contra decisão singular assim redigida (fls. 141):

"O Superior Tribunal de Justiça acolheu a pretensão da parte agravante no recurso especial interposto simultaneamente ao recurso extraordinário cuja admissibilidade ora se examina.

2. Constata-se, portanto, encontrar-se prejudicado o apelo extremo e conseqüentemente o agravo de instrumento manejado contra a decisão que negou trânsito ao recurso extraordinário.

Assim, frente ao art. 557 do CPC e ao inciso IX do art. 21 do RI/STF, julgo prejudicado o agravo."

2. Pois bem, a parte agravante alega que "o embargante não interpôs recurso especial contra a decisão posta no acórdão regional, o que de fato foi feito apenas pelas demais partes" (fls. 144).



AI 262.581-AgR / SP

3. Mantida a decisão agravada, submeto o recurso à apreciação desta nossa Turma.

É o relatório.

* * * * *

ACD

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' followed by a horizontal line that extends to the right and then curves downwards.

17/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 262.581 SÃO PAULOV O T O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que o agravo não merece acolhida. Isso porque o ministro Menezes Direito, ao apreciar o recurso especial simultaneamente interposto – REsp 168.507 –, consignou:

"Fator de deflação. RDB ou CDB. Legitimidade passiva. Denúnciação da lide.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte a instituição bancária é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem acerca da incidência da tabela de deflação sobre CDB ou RDB, não se admitindo, inclusive, a denúnciação da lide à União ou ao Banco Central do Brasil.

2. Igualmente tranqüila a orientação quanto à legalidade da incidência da denominada 'tablita' aos contratos de RDB ou CDB, com correção prefixada.

3. Recursos especiais conhecidos parcialmente e, nessa parte, providos."

6. Ora, o Superior Tribunal de Justiça acolheu a pretensão da parte agravante, constando às fls. 116 seu nome como recorrente. Inequivoca, portanto, a perda de objeto do recurso extraordinário.



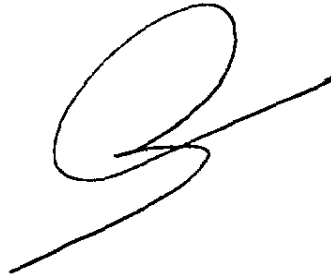
AI 262.581-AgR / SP

7. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

8. É como voto.

* * * * *

ACD

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' or 'G' with a long horizontal stroke extending to the right.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 262.581

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO

AGTE. : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVDS. : RAPHAEL MEDEIROS E OUTROS

AGDAS. : AGRO QUIMICA MARINGÁ S/A E OUTRAS

ADVDS. : SUSELI DE CASTRO E OUTRA

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, licenciados, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 17.08.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador